



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 057/2014

( ) 1ª Via Interessado    ( ) 2ª Via Processo    (X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.000.171/2014

**Parecer Técnico nº:** 68/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

**Interessado:** MAURÍLIO BORGES BERNARDES EIRELI EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA

**CNPJ:** 17.596.176/0001-50

**Endereço:** LOTE Nº 031 DA COLÔNIA AGRÍCOLA RIACHO FUNDO, RIACHO FUNDO/DF.

**Atividade Licenciada:** TURISMO RURAL

**Prazo de Validade:** 03 (TRÊS) ANOS

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;





- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 057/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 68/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 286 à 290.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental - PCA;
2. Cumprir integralmente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – das Áreas de Preservação Permanente – APP;
3. Cumprir fielmente o Projeto Básico apresentado para a implantação do empreendimento;
4. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento;
5. Qualquer alteração da infraestrutura prevista no Projeto Básico do empreendimento deverá ser comunicada ao IBRAM;
6. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
7. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, embalagens de agrotóxicos vazias, lixos domésticos, dentre outros), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009);
8. Para a operação do empreendimento, deverá ser protocolado junto ao IBRAM o requerimento de Licença de Operação;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo;
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
11. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília-DF, 1 de outubro de 2014

**EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente em Exercício

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 06 de outubro de 2014

(ASSINATURA)

*Maurício Borges Bernardes*

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



E  
M  
B  
R  
A  
N  
C  
O